

Lei Nº 596

"orça receita e fixa a despesa para o exercício de 1971"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faz saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica provado o orçamento Geraldo município de Baixo Guandu para o exercício de 1971 discriminado pelo anexo integrante desta lei e que estima receita em 675.000 cruzeiros.

Art. 2 - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos suprimimento de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação em vigor (anexo nº 1) e das especificações constantes do anexo III e seus sub anexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas correntes:

Receita Tributária	CR\$ 73.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 12.000,00
Receita Industrial	CR\$ 4,000,00
Receitas de Transferências Coerentes	CR\$ 375.000,00
Receitas diversas	CR\$ 23.000,00
Receita de Capital	CR\$ 188.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 100,00
Transferência de capital	CR\$ 187.900,00
TOTAL	CR\$ 675.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a IX e respectivos sub anexos, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal

CR\$ 1370,00

Prefeitura Municipal	CR\$ 673.630,00
Gabinete do prefeito	CR\$ 34.172,40
Secretaria e Protocolo	CR\$ 66.170,24
Serviço de Fazenda	CR\$ 66.170, 24
Defesa e segurança	CR\$ 1.666,00
Serviço de obras e viação	CR\$ 185.106, 68
Recursos Materiais e agropecuários.	CR\$ 16.098,00
Serviço de educação e cultura	CR\$ 107.409, 60
Serviço de Saúde	CR\$ 17.300,00
Bem-Estar Social	CR\$ 96.766, 24
Serviços Urbanos	CR\$ 135.194, 28
TOTAL	CR\$ 675.000,00

Art. 4º Fica o prefeito Municipal autorizado:

- I) – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.
- II) Abrir Créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.00).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de ...%.

Parágrafo único: Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.4.0) e o serviço de obras e viação movimentará as dotações próprias (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7- A presente ei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 26 de outubro de 1970.

Dr. Ery Kunkel

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em 26 de outubro de 1970.
Fernando de Paiva Sampaio
Secretário Particular.